



Câmara Municipal de Hortolândia

ESTADO DE SÃO PAULO

quarta-feira, 27 de novembro de 2013

Página Popular

CLASSIFICADOS

Pg-09



Município de Hortolândia

LEI Nº 2.885, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013

"Introduz alterações na Lei nº 2.127, de 25 de setembro de 2008"

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial- COMPIRH, instituído pela Lei nº 2.127 de 25 de setembro de 2008, passa a ser regido pelas normas a seguir estabelecidas:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria de Chefia de Gabinete, tem por finalidade:

- I - propor em âmbito municipal, políticas de promoção da igualdade racial com ênfase na população negra e outros segmentos étnicos da população do Município, com o objetivo de combater a segregação racial, o racismo e a discriminação, desconstruir preconceitos e eliminar as desigualdades raciais, inclusive no aspecto econômico, financeiro, social, político, educacional e cultural;
- II - exercer o controle social sobre as políticas públicas de promoção da igualdade racial desenvolvidas pelo Município.

Art. 2º Ao COMPIRH compete:

- I - participar na elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e implementação de metas e prioridades para assegurar as condições de igualdade à população negra e de outros segmentos étnicos da população;
- II - propor estratégias de acompanhamento, avaliação, feis e fiscalização das políticas de promoção da igualdade racial, fomentando a inclusão da dimensão racial nas políticas públicas desenvolvidas no Município;
- III - apreciar anualmente a proposta e a execução orçamentária, bem como os recursos alocados e a execução orçamentária dos demais órgãos do governo municipal visando a implementação de políticas de promoção da igualdade racial nas respectivas áreas de competência;
- IV - apoiar o Setor de Igualdade Racial na articulação com outros órgãos da administração pública municipal, estadual e federal, bem como entidades representativas da sociedade civil;
- V - apresentar sugestões para a elaboração do planejamento plurianual do Governo Municipal, o estabelecimento de diretrizes orçamentárias e a alocação de recursos no Orçamento Anual do Município, visando subsidiar decisões governamentais relativas à implementação de ações de promoção da igualdade racial;

VI - propor a realização e acompanhar, a cada quatro (4) anos, o processo organizativo da conferência municipal de promoção da igualdade racial, bem como participar de eventos que tratem de políticas públicas de interesse da população negra e de outros segmentos étnicos da população do Município;

VII - acompanhar a implementação das deliberações das conferências de promoção da igualdade racial;

VIII - acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais com vistas à implementação de ações de promoção da igualdade racial;

IX - articular-se com outros conselhos constituídos, órgãos e entidades públicas ou privadas e educacionais, especialmente aqueles que tenham como objetivo a promoção, o desenvolvimento e a implementação de ações de igualdade racial, objetivando ampliar a cooperação mútua e estabelecer estratégias comuns para a implementação da política de igualdade racial e o fortalecimento do processo de controle social e da equidade;

X - zelar pelos direitos culturais da população negra, especialmente pela preservação da memória material e imaterial, e das tradições africanas, afro-brasileiras bem como dos demais segmentos étnicos constitutivos da formação histórica e social do povo brasileiro;

XI - zelar, acompanhar e propor medidas de defesa de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância;

XII - propor a atualização da legislação relacionada com as atividades de promoção da igualdade racial;

XIII - elaborar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º O COMPIRH será composto de forma paritária por representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil, observando-se o seguinte:

I - seis representantes titulares do Poder Público Municipal e seis suplentes, designados pelo Prefeito Municipal;

II - seis representantes titulares eleitos pela Sociedade Civil organizada no Município, e seis suplentes, garantindo a representatividade étnico racial.

§ 1º Os membros de que trata o inciso II serão nomeados pelo Prefeito Municipal de acordo com o resultado das eleições dos representantes da sociedade civil, organizadas pelo COMPIRH.

§ 2º O mandato dos integrantes do COMPIRH de que trata os incisos I e II será de quatro anos.

§ 3º O Presidente e Vice-Presidente do COMPIRH serão eleitos por seus membros, observando-se o disposto no seu regimento interno.

§ 4º Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMPIRH, a juízo de sua diretoria executiva, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicos e privados, dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar temas de áreas de atuação.

Art. 4º Os membros referidos nos incisos I e II do art. 4º desta Lei poderão perder o mandato, antes do prazo de quatro anos, nos seguintes casos:

I - por renúncia;

II - pela ausência imotivada em três reuniões consecutivas do COMPIRH;

III - pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão da maioria absoluta dos membros do COMPIRH.

Art. 5º O COMPIRH formalizará suas deliberações por meio de resoluções, que serão publicadas no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Art. 6º A organização do COMPIRH será estabelecida por regimento interno, aprovado por dois terços de seus membros.

Parágrafo único. Para a alteração do regimento interno também deverá ser observado o quórum exigido pelo caput deste artigo.

Art. 7º A participação nas atividades do COMPIRH será considerada função relevante e não será remunerada.

Art. 8º A primeira composição do COMPIRH após a publicação da presente Lei dar-se-á pela seguinte forma:

- I - o Prefeito Municipal fará a indicação e nomeação de todos os membros, inclusive dos Representantes da Sociedade Civil, mediante ato a ser publicado até 90 (noventa) dias após a publicação da presente Lei;
- II - o mandato dos membros nomeados nos termos do inciso I é provisório e perdurará até a posse dos membros nomeados na forma prevista no artigo 4º que deverá ocorrer no prazo de 2 (dois) anos contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal garantirá a estrutura física e os recursos materiais, humanos e financeiros para o adequado funcionamento do COMPIRH.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei estão consignadas em orçamento, conforme Lei Orçamentária descrito neste artigo e serão suplementadas se necessário.

02.17.01.04.122.0102.2050 - Manutenção da Unidade

02.17.01.04.122.0102.2075 - Transporte Interno

02.17.02.14.422.0102.1530 - Setor de Políticas Públicas de Igualdade Racial."

Art. 2 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação:

Hortolândia, 26 de novembro de 2013.

ANTONIO MEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)

AGNESE CAROLINE CONCI MAGGIO
Secretaria Municipal de Administração
Secretária